LEI Nº 1.645/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – CMDS, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e auxiliar administrativo no âmbito do sistema de defesa social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Social, tem como finalidade:

I - reunir as lideranças comunitárias do município, com as autoridades constituídas para planejar ações de Segurança Pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população;

II – movimentar a comunidade visando a busca de solução para os problemas sociais que tragam implicações na área de Segurança Pública;

III – desenvolver o espírito comunitário nos cidadãos do município;

IV – acompanhar as ações de polícia;

V – desenvolver as atividades relacionadas aos Direitos Humanos em todas as classes sociais;

VI – auxiliar na modernização e reaparelhamento das polícias;

VII – auxiliar na reabilitação dos presos e dos menores infratores;

VIII – acionar os serviços emergenciais de energia elétrica, água e esgoto;

IX – identificar os principais locais que requerem cuidados com a Segurança do município;

X – identificar e repassar as informações sobre marginais que vem atuando na região, bem como seu *modus-operandi;*

Scanned by CamScanner

XI - desenvolver campanhas de conscientização e participação da comunidade para a prevenção de delitos e de interação em prol da segurança pública;

XII – promover campanhas sociais e palestras;

XIII – auxiliar na implantação de políticas públicas com o objetivo de guardar e preservar o patrimônio público; o amparo familiar e a difusão de programas de profissionalização de jovens e de inclusão social.

XIV – propor, discutir e auxiliar na adoção de medidas que visem guardar e preservar os patrimônios histórico, cultural, paisagístico e ambiental, entre outras que tenham por objeto o bem estar social;

XV – auxiliar identificação e na solução de problemas de segurança pública do município, e de outros problemas, nas suas origens, que se não resolvidos, perturbarão a ordem pública no futuro.

Art. 3º - Poderá ser organizado um Conselho Comunitário de Defesa Social para cada bairro, região e distritos da cidade.

Art. 4º - O Conselho terá a seguinte composição:

I – Diretoria Administrativa;
II – Membros natos;
III – Membros efetivos.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa do Conselho, com exceção do Presidente, será eleita pelos membros natos e efetivos com a seguinte estrutura:

I – Presidente;
II - Vice-presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro;
V – Diretor Social;
VI – Diretor de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único – O Presidente do CMDS será indicado pelo Prefeito Municipal, entre os agentes políticos da esfera superior do governo municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa Social será composto por membros natos, representantes de órgãos e instituições vinculados à defesa dos interesses comunitário e social, além de membros efetivos, indicados ou eleitos, conforme disposto nos incisos e alíneas deste artigo.

Scanned by CamScanner

I – MEMBROS NATOS:

a) Juiz de Direito;
b) Promotor de Justiça;
c) Delegado de Polícia ou um membro da Polícia Civil por ele indicado;
d) Comandante da Fração PM local;
e) Um representante da Câmara Municipal;
f) Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
g) O Presidente da Associação Comercial ou seu representante;
h) Um Representante da imprensa;
i) O Juiz de Paz;
j) Um Defensor Público ou Representante do Conselho Tutelar;
k) Um representante das classes sindicais do município;
l) Um Representante das Associações Comunitárias de Bairro.

II – MEMBROS EFETIVOS:

a) Entidades assistenciais, como escolas, creches, orfanatos;
b) Clube de serviço e Associações filantrópicas;
c) Representantes de entidades de ensino fundamental, médio ou superior, sejam públicos ou particulares;
d) Representante da entidade responsável pelo abastecimento de energia elétrica;
e) Representante do órgão responsável pelo abastecimento de água e coleta de esgoto;
f) Representante da empresa responsável pelo serviço de telefonia fixa;
g) Representantes religiosos.
h) Outros representantes de unidades assistenciais ou sociais com representatividade no Município e que manifestem interesse em participar do Conselho.

§ 1º - No ato da escolha dos conselheiros dentro das suas instituições, serão indicados os seus respectivos suplentes que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo efetuará convite às entidades mencionadas no inciso II, para que indiquem os seus representantes, que serão empossados através de ato próprio.

Art. 7º - Poderá ser instituída na Prefeitura, a função de Coordenador para assuntos do Conselho Municipal de Defesa Social.

§ 1º - A função a que se refere este artigo será desempenhada por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Scanned by CamScanner

§ 2º - Compete ao Coordenador citado no *caput* participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao CMDS.

§ 3º – Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de posse dos membros efetivos.

Art. 9º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual serão consignados recursos suficientes para acobertar a implantação e manutenção do CMDS além das despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único: Para o fim de captação, administração e aplicação de recursos mencionados no artigo anterior poderá ser criado o Fundo Municipal de Defesa Social.

Art. 10 – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de junho de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner